



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCOS COELHO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5667

e-mail: marcoscoelho@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

**INSTITUI A PRAÇA MUNICIPAL DE
INCLUSÃO SENSORIAL PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E CRIA O
PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA
INCLUSÃO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a Praça Municipal de Inclusão Sensorial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada à promoção do lazer inclusivo, da acessibilidade, da convivência social e do desenvolvimento sensorial.

Art. 2º. A Praça de Inclusão Sensorial poderá contemplar, entre outros, os seguintes elementos:

I – brinquedos e equipamentos sensoriais voltados ao estímulo tátil, visual, auditivo, motor, proprioceptivo e vestibular;

II – equipamentos adaptados e inclusivos destinados a crianças com deficiência ou transtorno do espectro autista;

III – ambientes planejados com redução de estímulos excessivos, favorecendo a regulação sensorial;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- IV – áreas de convivência acessíveis, seguras e com design inclusivo;
- V – piso adequado para segurança e acessibilidade;
- VI – sinalização visual acessível e informativa;
- VII – áreas destinadas à interação entre crianças, familiares e cuidadores;
- VIII – arborização e elementos paisagísticos voltados ao conforto térmico e bem-estar.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá implantar a Praça de Inclusão Sensorial, inclusive mediante adaptação de espaços públicos existentes ou criação de novos, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa

Art. 4º. Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Programa “Empresa Amiga da Inclusão”, com o objetivo de incentivar a participação voluntária da iniciativa privada e da sociedade civil em ações de promoção da inclusão social e acessibilidade.

Art. 5º. O Programa “Empresa Amiga da Inclusão” poderá incentivar contribuições voluntárias destinadas, entre outras finalidades, a:

- I – implantação, manutenção ou aprimoramento da Praça de Inclusão Sensorial;
- II – doação de equipamentos sensoriais ou pedagógicos;
- III – apoio a projetos educacionais, culturais e esportivos voltados à inclusão;
- IV – construção ou adaptação de espaços acessíveis em equipamentos públicos;
- V – realização de ações de promoção da acessibilidade e inclusão social.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 6º. As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão receber: I – certificado oficial de reconhecimento como “Empresa Amiga da Inclusão”; II – autorização para utilização do título em materiais institucionais; III – divulgação institucional nos meios oficiais de comunicação do Município, desde que com caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou comercial.

Art. 7º. A adesão ao Programa será voluntária, não gerando vínculo com a Administração Pública nem despesa obrigatória ao Município

Art. 8º. A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com a colaboração da iniciativa privada e da sociedade civil, na forma da legislação vigente

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de acessibilidade, inclusão social e desenvolvimento infantil no Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a criação da Praça Municipal de Inclusão Sensorial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Programa Empresa Amiga da Inclusão.

A proposta busca garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista espaços públicos adequados para lazer, convivência e desenvolvimento sensorial, respeitando suas necessidades específicas e promovendo maior integração social.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCOS COELHO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5667

e-mail: marcoscoelho@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Além disso, o projeto prevê a criação do Programa Empresa Amiga da Inclusão, que incentiva a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na promoção de ações inclusivas, permitindo o desenvolvimento de parcerias e doações destinadas à melhoria de equipamentos públicos.

Trata-se de medida de relevante alcance social, capaz de promover inclusão, acessibilidade e apoio às famílias de crianças com TEA, contribuindo para tornar Cachoeiro de Itapemirim uma cidade cada vez mais inclusiva, humana e comprometida com o bem-estar de toda a população

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de Março de 2026

MARCOS COELHO

Vereador – (Partido)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

